



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
FONE/FAX : (0**43)-538-4141 - e-mail: pmandira@uol.com.br

(PROJETO DE LEI Nº 024/2005- PMA)

LEI Nº 1.534 DE 17 DE MAIO DE 2005.

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, FIRMAR CONVÊNIO, ASSUMIR OBRIGAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, áreas de terras de 3.940,724 m², localizada no Loteamento Monte Santo, dentro do perímetro do Município, para construção de unidades habitacionais destinadas a famílias de baixa renda, conforme o seguinte memorial descritivo:

“Refere-se o presente memorial à demarcação levada a efeito na Área Institucional, no Loteamento Monte Santo, Município e Comarca de Andirá – Pr, propriedade da **Prefeitura Municipal de Andirá**. O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular cujo levantamento se inicia pelo marco 05B. Deste marco toma rumo 82°10'05"NE e distância de 48,001m; segue margeando a divisa com a Rua Paulo Zanoni até o marco 05E. Deste marco, tomando o rumo 09°09'30"SE e a distância de 80,552 m, confrontando com os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, vai até o marco 05D. Deste marco, tomando rumo 82°10'05"SO e a distância de 49,865 m, confrontando com a Rua Vereador Dartagnan Mussi, vai até o marco 05A. E, finalmente deste marco tomando o rumo 07°49'55"NO e a distância de 80,558 m; e confrontando com a Avenida Vidal Lourenço vai até o marco inicial, fechando-se assim o polígono que encerra com uma área de 3.940,724 m².”

Artigo 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênios com a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, para viabilizar a construção das unidades habitacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX: (0**43)-538-4141

e-mail: pmandira@uol.com.br

Artigo 3º - Fica a Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR), isenta do pagamento de Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) sobre a área doada, ainda que parcelada posteriormente, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de maio do ano de 2005, 62º da Emancipação Política.

ALARICO ABIB
PREFEITO MUNICIPAL